



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.867, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 =

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Rio Pardo.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pelas Secretarias da Fazenda e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II – pela Secretaria da Fazenda, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) à população em geral.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos e convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estados;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º – Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria Municipal da Educação e um representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

da Câmara Municipal, um representante do Conselho Agropecuário, um representante da Associação Comercial e Industrial – ACIS/SCPC.

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do Recursos LIVRE.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.


Art. 9º – Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013



Fernando Henrique Schwanke
Prefeito

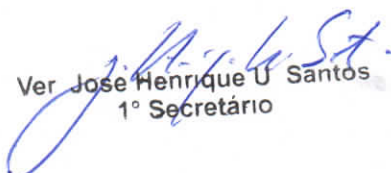
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Carlos Evunir Ataides de Souza
Secretário da Administração, interino.

Câmara Municipal de Rio Pardo
Publicado no mural de 06/01/2014
à 06/02/2014

1º Secretário(a)



Ver José Henrique U. Santos
1º Secretário